



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.738/95.

"ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.439/90 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1990, COMBINADO COM A LEI Nº 1.634/93 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993, LEI Nº 1.658/94 DE 09 DE MARÇO DE 1994 E LEI MUNICIPAL Nº 1.697/94 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei.:

Artigo 1º- O Parágrafo 1º do Artigo 4º da Lei nº 1.439/90, de 14.12.90, combinado com a Lei nº 1.634/93 de 29. 11. 93, Lei nº 1.658/94 de 09.03.94 e Lei Municipal nº 1.697/94 de 25.11.94, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º-A aplicação da taxa de iluminação Pública se fará de acordo com a Classificação da Unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

a) CLASSE RESIDENCIAL-GRUPO "B" (BAIXA TENSÃO)

Até 30 Kwh/mês..... 1,04% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;  
De 31 a 50 Kwh/mês..... 1,10% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;  
De 51 a 70 Kwh/mês..... 2,99% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;  
De 71 a 100 Kwh/mês..... 4,48% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;



Continua.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.738/95.

De 101 a 150 Kwh/mês.....	6,42%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em Kwh;
De 151 a 200 Kwh/mês.....	9,39%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em Kwh;
De 201 a 300 Kwh/mês.....	11,49%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em Kwh;
De 301 a 400 Kwh/mês.....	15,48%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em Kwh;
De 401 a 500 Kwh/mês.....	18,24%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em Kwh;
Acima de 500 Kwh/mês.....	20,53%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em Kwh;

**b) CLASSE COMERCIAL, SERVIÇOS E INDUSTRIAL-GRUPO "B"**  
**(BAIXA TENSÃO)**

Até 30 Kwh/mês.....	4,02%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em Kwh;
De 31 a 50 Kwh/mês.....	4,11%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em Kwh;
De 51 a 70 Kwh/mês.....	7,97%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em Kwh;
De 71 a 100 Kwh/mês.....	9,39%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em Kwh;
De 101 a 150 Kwh/mês.....	11,49%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em Kwh;
De 151 a 200 Kwh/mês.....	15,48%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em Kwh;
De 201 a 300 Kwh/mês.....	18,24%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em Kwh;

Continua..



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.738/95.

De 301 a 400 kwh/mês..... 20,53% da ta-  
rifa de fornecimento de IF expressa em Mwh;

De 401 a 500 kwh/mês..... 22,44% da ta-  
rifa de fornecimento de IF expressa em Mwh;

Acima de 500 kwh/mês..... 25,41% da ta-  
rifa de fornecimento de IF expressa em Mwh;

**c) CLASSE RESIDENCIAL-GRUPO "A" (ALTA TENSÃO).**

Até 1.000 kwh/mês..... 26,69% da ta-  
rifa de fornecimento de IF expressa em Mwh;

De 1.001 a 5.000 kwh/mês..... 50,18% da ta-  
rifa de fornecimento de IF expressa em Mwh;

Acima de 5.000 kwh/mês..... 74,73% da ta-  
rifa de fornecimento de IF expressa em Mwh;

**d) CLASSE COMERCIAL, SERVIÇOS E INDUSTRIAL-GRUPO "A"  
(ALTA TENSÃO).**

Até 1.000 kwh/mês..... 74,73% da tari-  
fa de fornecimento de IF expressa em Mwh;

De 1.001 a 5.000 kwh/mês..... 99,28% da tari-  
fa de fornecimento de IF expressa em Mwh;

Acima de 5.000 kwh/mês..... 199,63% da tari-  
fa de fornecimento de IF expressa em Mwh;

**Artigo 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re-  
vogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que cumpram e  
a façam cumprir como nela se contém.

O Chefe do Departamento de Administração faça publica-  
-la, imprimir, e cumprir.

Continua.....





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.738/95.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES,

01 de Dezembro de 1995.

REGISTRADA E PUBLICADA

EM, 01 de Dezembro de 1995.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ FRANCISCO DE BARROS  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
LANA MARA DOS ANJOS

CHº DEPARTº ADM.

